

Pedido de Esclarecimento 02 – PE 09/2011

→ Pergunta:

Os incisos do artigo 5º do decreto no. 7.171/2010, mencionado no item 7.12 se referem à contratação de bens e serviços relacionados à informática e automação pela administração federal. No entanto o objeto da licitação em epígrafe é a contratação de serviços de comunicação de dados, prestados por operadoras de telecomunicações, que são regulamentados pela ANATEL. Desta forma, entendemos que se torna dispensada a apresentação de qualquer documento expedido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

Está correto nosso entendimento? Aguardamos confirmação do nosso entendimento.

→ Resposta:

Sim, está correto o entendimento. Já foi providenciada exclusão dos dispositivos relativos ao Decreto nº 7174/2010 no novo Edital republicado.

→ Pergunta:

Para atendimento ao serviço objeto desta licitação é preciso realizar a abordagem do endereço do cliente através de meio de acesso adequado. Esta abordagem é conhecida como última milha de acesso e, como é de prática comum no mercado de telecomunicações, as operadoras subcontratam empresas parceiras para construção desta abordagem, interligando o endereço do cliente até a rede da operadora. Com base nas informações enaltecidas, entendemos que não há impeditivos para a subcontratação apenas da última milha do acesso/link a ser fornecido, fato que não exime a Contratada da responsabilidade pelo nível de serviço requerido pela Contratante, nem mesmo da responsabilidade sobre eventuais reparos necessários, salientando que este fato também não implica violação da Lei das Licitações e nem prejudica a regular execução do contrato.

Está correto nosso entendimento? Aguardamos confirmação do nosso entendimento.

→ Resposta:

Sim, está correto o entendimento. Já foi providenciada alteração no Edital republicado, admitindo esta possibilidade.